

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 155/2026
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2026-CHP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562/2026

I - REGÊNCIA LEGAL

LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009; RESOLUÇÃO/ CD/ FNDE Nº 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026; E LEI FEDERAL Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

II - ÓRGÃO INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

562/2026 – DATADO DE 10/06/2026

IV – OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO À DESTINAÇÃO MÍNIMA DE 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, NO ANO LETIVO DE 2026, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, SEUS ANEXOS E TERMO DE REFERÊNCIA.

V – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À CHAMADA PÚBLICA

DATA: 20 DE JULHO DE 2026

HORÁRIO: 09:30H (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS)

LOCAL: NA SALA DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SITUADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL - RUA JOSÉ DE SOUZA GUEDES, Nº 218 - CENTRO – BONINAL – BAHIA.

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	1.500.00 00.0000 - RECUR	12.361.0021.2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	

CULTURA. UNIDADE: 05.016 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SOS NÃO VINCUL ADOS DE IMPOST OS		
	1.552.00 00.0000 - TRANSF . DE REC. DO FNDE REF. AO PNAE.	12.365.0021.2016 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
	1.550.00 00.0000 - TRANSF ERÊNCI A DO SALÁRI O- EDUCA ÇÃO.		
	1.552.00 00.0000 - TRANSF . DE REC.	12.361.0021.2018 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	

	DO FNDE REF. AO PNAE. 1.550.00 00.0000 - TRANSF ERÊNCI A DO SALÁRI O- EDUCA ÇÃO.		
	1.552.00 00.0000 - TRANSF . DE REC. DO FNDE REF. AO PNAE. 1.550.00 00.0000 - TRANSF ERÊNCI A DO SALÁRI O- EDUCA	12.365.0021.2054 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	

	ÇÃO.		
VII. PRAZO DE EXECUÇÃO O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.			
VIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL DE CHAMADA PUBLICA. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta chamada pública serão prestadas pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação, diariamente, das 09:00hs as 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, no endereço acima ou pelo e-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com . Todas as decisões e comunicações que se fizerem necessárias, inclusive o julgamento final classificatório será anunciado em sessão pública ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Boninal - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: https://www.boninal.ba.gov.br/ .			
IX. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Holdimar Alonso Paiva Decreto Municipal nº 2365, datado de 16 de maio de 2025			
X. PUBLICIDADE: Este edital de chamada pública está publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados na forma do art. 183, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boninal, em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, Diário Oficial da União, no site: https://www.boninal.ba.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br .			

O MUNICÍPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Senhor Erivaldo de Souza Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Lei Federal nº 11.947/2009 (atualizada); Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; e Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, visando à destinação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação Básica Pública, deste município de Boninal, Estado da Bahia, no ano letivo de 2026. Os interessados, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 20 de julho de 2026, às**

09:30hs (nove horas e trinta minutos), na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos (AGENTE DE CONTRATAÇÃO), vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Boninal, Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, visando à destinação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação Básica Pública, deste município de Boninal, Estado da Bahia, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

2. EXPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL				
Item	Produto	Especificações do Produto	Unidade	Quantidade Total
1	Abacate	Abacate, in natura, 1ª qualidade, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. O mesmo deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.456,00
2	Abacaxi	Abacaxi, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.576,00
3	Abóbora	Abóbora, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	3.527,00
4	Abobrinha	Abobrinha, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	576,00
5	Aipim (descascado)	Aipim, 1ª qualidade, descascado e embalado, deverá estar intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	3.301,00
6	Alface	Alface, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	592,00
7	Alho cabeça in natura	Alho cabeça, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, dentes grandes, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	550,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
 CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

8	Amora (congelada)	Amora, 1ª qualidade, embalada e congelada, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	400,00
9	Banana da terra	Banana da terra, in natura, 1ª qualidade, produto ainda verde. Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	780,00
10	Banana nanica (madura)	Banana nanica, in natura, 1ª qualidade, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	4.586,00
11	Banana nanica (verde)	Banana nanica, in natura, 1ª qualidade, produto ainda verde. Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	1.224,00
12	Batata inglesa	Batata inglesa, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.401,00
13	Batata-doce	Batata-doce, in natura, 1ª qualidade, sem brocas, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	4.624,00
14	Beterraba	Beterraba, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.046,00
15	Brócolis	Brócolis, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	252,00
16	Caiana	Caiana, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	144,00
17	Cebola branca	Cebola, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	3.020,00
18	Cenoura	Cenoura, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.524,00
19	Chuchu	Chuchu, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.798,00
20	Coentro	Coentro, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	76,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
 CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

21	Couve (cortada)	Couve, 1ª qualidade, cortada e embalada, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	654,00
22	Couve-flor	Couve-flor, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	252,00
23	Farinha de mandioca	Farinha de mandioca, torrada, seca, fina, acondicionada sacos de material plástico, limpos, devidamente fechados, contendo 2,0 Kg do produto. Deverá ser produzida de matérias primas íntegras e livre de sujidades (matérias terrosas e parasitas).	Kg	4.677,00
24	Feijão carioca	Feijão carioca, grão seco, 1ª qualidade, íntegro, acondicionado em saco plástico resistente, limpo, devidamente fechado, contendo 1,0 Kg do produto. Deverá está livre de insetos, carunchos e matérias terrosas.	Kg	4.952,50
25	Feijão de corda (seco)	Feijão de corda, grão seco, 1ª qualidade, íntegro, acondicionado em saco plástico resistente, limpo, devidamente fechado. Deverá está livre de insetos, carunchos e matérias terrosas.	Kg	1.666,00
26	Goiaba	Goiaba, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, sabor adocicado, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.964,00
27	Laranja poncã	Laranja poncã, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, sabor adocicado, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	4.305,00
28	Mamão Formosa	Mamão Formosa, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, sabor adocicado, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	4.500,00
29	Mamão verde (cortado)	Mamão verde, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro. O mesmo deverá ser cortado em pequenos pedaços, acondicionado em saco plástico transparente, devidamente fechado, contendo 1.0 Kg do mesmo.	Kg	738,00
30	Manga	Manga, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, sabor adocicado, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.820,00
31	Maxixe	Maxixe, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	720,00
32	Melancia	Melancia, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	8.407,00
33	Melão	Melão, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, sabor adocicado, com todas as partes comestíveis	Kg	1.040,00

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2026-CHP – FL. 7/63

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
 CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

		aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.		
34	Milho verde (espiga)	Milho verde, in natura, espigas grandes, de 1ª qualidade. O mesmo deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livre de sujidades e larvas. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	4.354,00
35	Morango (congelado)	Morango, 1ª qualidade, embalado e congelado, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro. Acondicionado em saco plástico transparente, devidamente fechado, contendo 1.0 Kg do produto.	Kg	1.120,00
36	Ovo de galinha	Ovo de galinha, 1ª qualidade, volume unitário 50g, acondicionado em bandejas contendo 2,5 dúzias. O produto deverá estar limpo, casca sem rachaduras; características organolépticas próprias de um produto íntegro.	Dz	4.757,00
37	Palma (cortada)	Palma, 1ª qualidade, deverá estar intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro. O produto deverá ser cortado em pequenos pedaços, acondicionado em saco plástico transparente devidamente fechado, contendo 1,0Kg do mesmo.	Kg	792,00
38	Pepino	Pepino, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	189,00
39	Polpa de maracujá	Polpa de maracujá, congelada, embalada em saco plástico transparente atóxico, hermeticamente fechado, Fruta não fermentada, não diluída. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	8.712,00
40	Quiabo	Quiabo, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	216,00
41	Repolho roxo	Repolho roxo, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	135,00
42	Repolho verde	Repolho verde, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	549,00
43	Rúcula	Rúcula, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	351,00
44	Tapioca	Tapioca, torrada, seca, fina, acondicionada em sacos de material plástico, limpos, devidamente fechados, contendo 1,0 Kg do produto. Deverá ser produzida de matérias primas íntegras e livre de sujidades (matérias terrosas e parasitas)	Kg	624,00

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2026-CHP – FL. 8/63

45	Tomate	Feijão carioca, grão seco, 1ª qualidade, íntegro, acondicionado em saco plástico resistente, limpo, devidamente fechado, contendo 1,0 Kg do produto. Deverá estar livre de insetos, carunchos e matérias terrosas.	Kg	3.909,00
46	Vagem	Vagem, 1ª qualidade, in natura, deverá estar intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	772,00

*Os preços de aquisição foram determinados com base na realização de pesquisas de mercado, por, no mínimo, três mercados em âmbito local.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSOS:

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. UNIDADE: 05.016 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	12.361.0021.2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
	12.365.0021.2016 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	1.552.0000.0000 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. AO PNAE. 1.550.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO.	
	12.361.0021.2018 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.552.0000.0000 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. AO PNAE. 1.550.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-	

		EDUCAÇÃO.	
	12.365.0021.2054 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	1.552.0000.0000 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. AO PNAE. 1.550.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO.	

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 35 da Resolução FNDE nº 004/2026. Os fornecedores deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e no ENVELOPE Nº 2, PROJETO DE VENDAS conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além do nome, CPF e endereço, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONINAL/BA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-CHP
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
FORNECEDOR:
CPF/CNPJ:
DAP:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL/BA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-CHP
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDAS
FORNECEDOR:
CPF/CNPJ:
DAP:**

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo.

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DE GRUPOS INFORMAIS, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, expedido pela Secretaria da Receita Federal e obtida no site (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPOS FORMAIS, organizados em associações e cooperativas

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;

VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

4.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR.

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais ou Empreendedores Familiares Rurais - EFR deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II, Anexo III e Anexo IV**.

5.1. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

Deverá apresentar no envelope nº 02 o projeto de vendas, sob pena de desclassificação:

I - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação

Escolar com assinatura do agricultor participante;

5.2. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

Deverá apresentar no envelope nº 02 o projeto de vendas, sob pena de desclassificação:

I - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

Deverá apresentar no envelope nº 02 o projeto de vendas, sob pena de desclassificação:

I - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

5.4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA DO EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – EFR

Deverá apresentar no envelope nº 02 o projeto de vendas, sob pena de desclassificação:

I - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

5.5. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia **20/07/2026**, após o término do prazo de apresentação dos projetos e caso haja solicitação da Comissão de Contratação/Agente de Contratação para apresentação das amostras.

5.5.1. O resultado da seleção será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 01 (um) dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução/CD/FNDE 004/2026.

5.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal ou Empreendedores Familiares Rurais - EFR.

5.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise do Agente de Contratação.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

6.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade: Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

III - grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária

IV - grupo de projetos de fornecedores do estado; e

V - grupo de projetos de fornecedores do País.

6.3. Os fornecedores de que trata o item 6.2 poderão ser enquadrados como:

6.3.1. fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

6.3.2. grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

6.3.3. grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

6.3.4. cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 6.1.

6.5. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

6.6. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

6.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

6.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

6.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

6.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 6.7.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

6.7. Os critérios previstos no 6.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

6.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

6.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6.10. O Agente de Contratação, poderá conduzir negociação entre os participantes, visando obtenção de acordo na distribuição da quantidade demandada no Edital, registrando tudo em ata.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedores provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar, caso haja solicitação pelo Agente de Contratação, deverá(ão) apresentar amostra(s), para avaliação e seleção dos produtos ofertados que foram solicitados, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, pela nutricionista responsável, observando. O resultado da análise será constado em de ata de reunião que será publicada no Diário Oficial do Município de Boninal, Estado da Bahia.

7.2. Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -

Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>.

7.3. O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesaagropecuaria>.

7.4. Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/queme-quem>.

7.5. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

7.6. Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

7.7. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O resultado da seleção será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 01 (um) dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em

conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, dos contratos, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

8.3. Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

8.5. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

8.6. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

8.7. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

8.8. O prazo de vigência da contratação vigorará do dia da contratação até 31 de março 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

8.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.11. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

8.12. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo e os produtos deverão ser entregues no Depósito de Alimentação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, situado na Rua Abílio Antônio Medeiros, S/N, Centro, Boninal – Bahia, das 08hs às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com cada ordem de fornecimento.

9.2. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública.

9.3. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas em observância ao disposto no item 9.1.

9.4. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

9.5. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.6. As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá

comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.7. A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.8. As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.9. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até **36hs (trinta e seis horas)**, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.10. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.11. Cronograma de entrega produtos para Merenda Escolar

Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, devendo ser observado as datas informadas no ato da contratação, quantidades por embalagem.

10. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **até 15 (quinze) dias** após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.1.1. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2. Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3. Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a EEx, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4. Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 04/2026.

11. DA SUBSTITUIÇÃO – Art. 33 da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020

11.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a)** os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b)** sejam correlatos nutricionalmente;
- c)** a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d)** Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- e)** Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

12. DAS INFORMAÇÕES

As informações a quaisquer interessados de assuntos referentes à **Chamada Pública 002/2026-CHP**, serão prestadas dentro dos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Boninal, Estado da Bahia.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na SALA DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SITUADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL - RUA JOSÉ DE SOUZA GUEDES, Nº 218 - CENTRO – BONINAL –

BAHIA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO) E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<https://www.boninal.ba.gov.br/>.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

a) VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

b) N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

c) VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput, conforme Resolução nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

13.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado a Comissão de Contratação/Agente de Contratação a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

13.5. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

13.6. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

13.7. Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da EEx,

pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.9. A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.11. O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo Portal Nacional de Contratação e no Portal da Transparência do Município de Boninal, Estado da Bahia, para visualização e cópias.

13.12. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.13. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo e/ou os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, classificados na presente chamada pública, para assinatura do contrato, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a)** Cópia autêntica dos **Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto);
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio; e
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

f) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021).

14. DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1. Fazem parte deste edital os anexos abaixo descritos:

- I - Termo de Referência/Especificação dos produtos;
- II - Projeto de vendas – Grupos formais;
- III - Projeto de vendas – Grupos informais
- IV - Projeto de vendas – Produtor individual;
- V - Modelo produção própria – grupos Formais e informais;
- VI - Modelo produção própria – grupos individuais;
- VII - Declaração limite individual; e
- VIII - Minuta do Contrato.

15. DO FORO

15.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Piatã (Boninal), Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boninal (BA), 26 de junho de 2026.



Erivaldo de Souza Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, visando à destinação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para

atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação Básica Pública, deste município de Boninal, Estado da Bahia.

2. NECESSIDADE:

Garantir uma alimentação saudável, diversificada e sustentável em quantidades suficientes, respeitando assim a cultura alimentar local, contribuindo para o desenvolvimento dos alunos e rendimento escolar, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

O Município de Boninal é localizado na Chapada Diamantina (na região central do Estado da Bahia), tem seu nome estabelecido em função da bonina, uma flor que, inclusive, se assemelha a flor produzida pela planta "quiabento". Antes de se tornar Boninal, este município também já se chamou Freve, Sumidouro e Guarany. Possui uma área territorial de 896,857 km², sua população é de 13.622 habitantes (IBGE 2022), com uma quantidade significativa rural.

Boninal é a queridinha da Chapada, pois, assim como as cidades da Chapada Diamantina que ladeiam, tem uma beleza única, com habitantes hospitaleiros que transbordam simpatia, além de muito alto astral, somando isto a tranquilidade de uma cidade do interior.

Como em toda a Chapada Diamantina, Boninal é muito vasto em Cultura. O município é conhecido através dos Grupos de Reiseiros, Bumba Meu Boi, das festas dos Padroeiros, dos festejos juninos, do artesanato e da culinária. O Município também é conhecido na região pelo seu São João, uma grande festa tradicional que acaba por ser atrativa para turistas além de ser uma atração para as cidades vizinhas. O município de Boninal faz calendário de festas juninas da Bahiatursa, órgão oficial de turismo da Bahia, responsável pela coordenação e execução de políticas de promoção, fomento e desenvolvimento do turismo no estado.

Isso, sem falar nas delícias gastronômicas feitas pelas senhoras da região. A culinária é variada: Malamba, Godó de Banana Verde, Cortadinho de Palma com Torresmo, Brevidade, Avoador, Beiju, etc.

Esse cenário evidencia a relevante importância de ações para atender a demanda local ao que se refere à educação, esporte, saúde, cultura, sustentabilidade, turismo, lazer, infraestrutura, social e geração de renda.

O fornecimento de alimentação escolar constitui direito constitucional dos estudantes da rede pública durante os 200 dias letivos, conforme estabelece o art. 208 da Constituição

Federal de 1988. Tal direito é reforçado pela Resolução FNDE nº 26/2013, que dispõe que a alimentação escolar é dever do Estado e deve observar os princípios e diretrizes do PNAE.

Historicamente, a merenda escolar configura-se como uma das mais relevantes políticas públicas de segurança alimentar do país. Instituído em 1955 e aperfeiçoado pela Lei nº 11.947/2009, o PNAE passou a assegurar a oferta de alimentos mais saudáveis e a incentivar a aquisição de produtos da agricultura familiar, fortalecendo a qualidade nutricional das refeições ofertadas aos estudantes.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, oferecendo uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é um dos mais antigos no que se refere à suplementação escolar do país e o mais antigo Programa Social do Governo Federal na área de educação. Porém, a partir de 1988 a alimentação escolar passou a ser direito constitucional. Desde 1997, o PNAE vem sendo gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pela transferência de recursos financeiros usados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do PNAE.

O objetivo do PNAE é suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos durante o ano letivo, contribuindo com o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar e redução da evasão escolar, favorecendo assim a formação de bons hábitos alimentares em crianças, adolescentes, adultos e país.

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano e, segundo a Constituição Federal, cabe ao poder público adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito à alimentação adequada.

Nutrir-se vai além de satisfazer as necessidades físicas do corpo humano. Atualmente, compreendemos que a alimentação desempenha um papel crucial no desenvolvimento cognitivo, desde a infância até a fase adulta. No contexto educacional, essas considerações são notadamente relevantes para evidenciar a melhoria dos índices escolares associados a hábitos alimentares saudáveis. No Brasil, a implementação da merenda escolar como política educacional remonta à década de 50, visando reduzir a evasão e a repetência, aprimorar o rendimento escolar e instigar bons hábitos alimentares nos educandos. A merenda escolar desempenha um papel crucial para muitos alunos que podem enfrentar situações de insegurança alimentar em casa, garantindo pelo menos uma refeição balanceada ao longo do dia, ao garantir uma alimentação de qualidade, o PNAE contribui para a inclusão social, minimizando desigualdades e proporcionando condições iguais de acesso à educação.

Destaca-se que o PNAE atua como complemento, sendo incumbência dos Estados e Municípios a função primordial de fornecer a merenda escolar aos alunos do ensino básico. Essa medida visa possibilitar que o município de Boninal Bahia proporcione uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos 2.337 educandos (fonte: Censo da Educação Básica – INEP/2025) que frequentam as unidades municipais de ensino. Dessa forma, atendendo aos dispositivos legais, proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente, conforme quadro abaixo:

Matrícula Inicial - Presencial - Ensino Regular, Integral e Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Demonstrativo do Atendimento

Níveis e Modalidades	Unidades	Matricula
Educação Infantil (Creche - Parcial)	01	172
Educação Infantil (Pré Escola - Parcial)	16	360
Ensino Fund. Anos Iniciais Regular	16	875
Ensino Fund. Anos Iniciais Integral	03	62
Ensino Fund. Anos Finais Regular	06	421
Ensino Fund. Anos Finais Integral	3	244
Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA	6	67
Atendimento Educacional Especializado		38
Educação Especial		98
TOTAL GERAL		2.337

Fonte: Censo da Educação Básica - INEP/2025 - Parcial

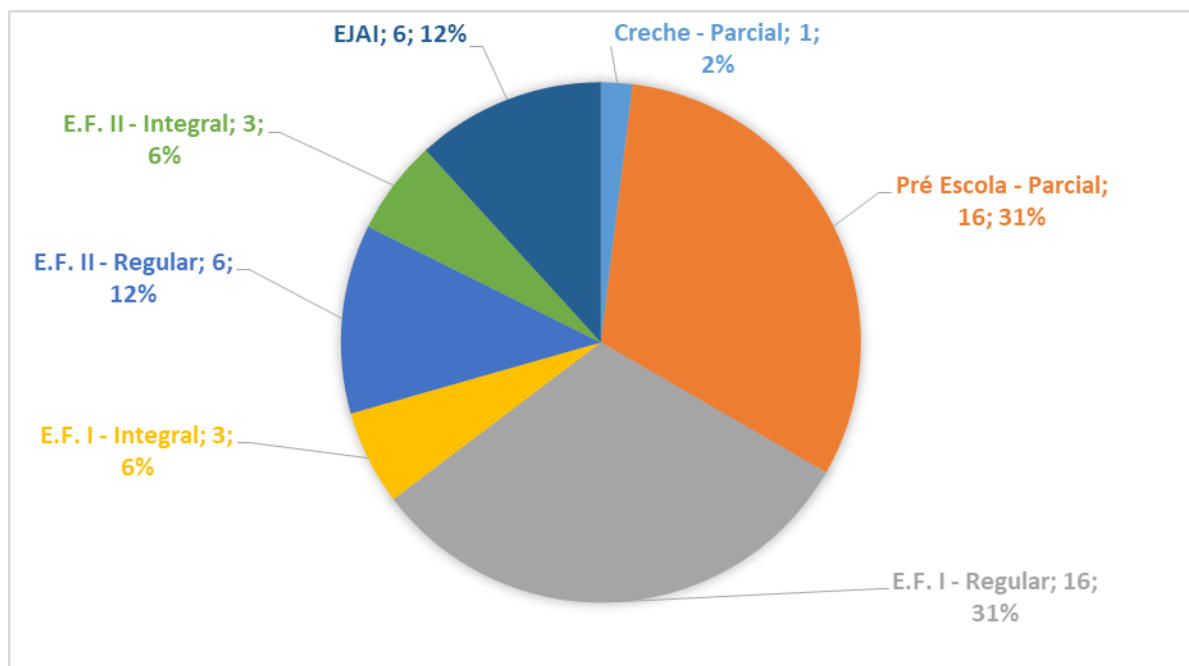


Gráfico 1: Quantidade de estudantes no Sistema Municipal de Educação de Boninal em 2025.

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política governamental, de âmbito nacional, que visa a suprir, as necessidades nutricionais dos escolares, objetivando contribuir para a redução dos índices de desnutrição nos alunos,

além de visar a formação de bons hábitos alimentares e o aumento da capacidade de aprendizagem.

A merenda escolar, principal refeição do dia para milhares de estudantes brasileiros em situação de vulnerabilidade, nem sempre teve o prato cheio com “comida de verdade”. Ela é determinada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que foi criado em 1955 com o nome de Campanha da Merenda Escolar e configura-se como uma das políticas públicas mais antigas do país. No entanto, o programa era centralizado e os alimentos oferecidos aos estudantes eram, em sua maioria, industrializados, enlatados e pouco nutritivos. Em 2009, com a Lei nº 11.947, veio a regulamentação da alimentação escolar, que passou a garantir produtos orgânicos e mais saudáveis para os pratos dos refeitórios escolares. **A legislação obriga que um mínimo de 45% dos recursos das compras públicas da alimentação escolar, sejam destinados aos produtos oriundos da agricultura familiar.**

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2025/lei/L15226.htm).

Compete ao município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer a responsabilidade do recebimento e gerenciamento da verba transferida pelo FNDE para a execução do PNAE, e caberá a Nutricionista a responsabilidade técnica pela alimentação escolar respeitando a tradição alimentar.

4. OBJETIVOS:

- A promoção da saúde dos educandos e garantir a segurança alimentar e nutricional dos mesmos utilizando alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos contribuindo para uma melhora no rendimento escolar;
- Oferecer boa alimentação e qualidade nutricional para os alunos, oferecendo assim condições de qualidade de vida, saúde e bem-estar;
- Ofertar alimentos saudáveis e com alto valor nutricional, preconizando a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados;
- Suprir as necessidades inerentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER;
- Adquirir gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5. BASE LEGAL

As atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 14.660/2023, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE 21/2021, e atual Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, que está realizando a DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no art. 14, da Lei Federal nº 14.660/2023, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o presente processo enquadra-se como dispensa de licitação. Informam que a Chamada Pública tem como finalidade de compra de Gêneros Alimentícios advindo da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinados à Alimentação Escolar para as escolas e creches do município.

Podemos destacar também as diretrizes da alimentação escolar, direitos e objetivos regidos pela Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, artigo 2º (Inciso VI) e artigos 3º e 4º:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Ainda citamos a Resolução/CD/FNDE, nº 26, de 17 de julho de 2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

Temos também o que dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009 (atualizada); Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; e Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E PREÇOS MÉDIOS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL						
Item	Produto	Especificações do Produto	Unidade	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abacate	Abacate, in natura, 1ª qualidade, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. O mesmo deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.456,00	6,67	9.711,52
2	Abacaxi	Abacaxi, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.576,00	4,60	11.849,60
3	Abóbora	Abóbora, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	3.527,00	4,33	15.271,91
4	Abobrinha	Abobrinha, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	576,00	5,00	2.880,00
5	Aipim (descascado)	Aipim, 1ª qualidade, descascado e embalado, deverá estar intacta, com todas as	Kg	3.301,00	6,93	22.875,93

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
 CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

		partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.				
6	Alface	Alface, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	592,00	18,67	11.052,64
7	Alho cabeça in natura	Alho cabeça, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, dentes grandes, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	550,00	25,00	13.750,00
8	Amora (congelada)	Amora, 1ª qualidade, embalada e congelada, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento. Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	400,00	21,67	8.668,00
9	Banana da terra	Banana da terra, in natura, 1ª qualidade, produto ainda verde. Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	780,00	7,00	5.460,00
10	Banana nanica (madura)	Banana nanica, in natura, 1ª qualidade, com grau de maturidade que possibilite seu total aproveitamento Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de	Kg	4.586,00	4,00	18.344,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
 CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

		um produto íntegro				
11	Banana nanica (verde)	Banana nanica, in natura, 1ª qualidade, produto ainda verde. Deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	1.224,00	4,67	5.716,08
12	Batata inglesa	Batata inglesa, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.401,00	5,00	12.005,00
13	Batata-doce	Batata-doce, in natura, 1ª qualidade, sem brocas, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	4.624,00	5,00	23.120,00
14	Beterraba	Beterraba, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.046,00	5,33	5.575,18
15	Brócolis	Brócolis, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	252,00	19,33	4.871,16
16	Caiana	Caiana, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro	Kg	144,00	2,10	302,40
17	Cebola branca	Cebola, in natura, 1ª qualidade, deverá está intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto,	Kg	3.020,00	5,33	16.096,60

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2026-CHP – FL. 32/63

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
 CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

		consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.				
18	Cenoura	Cenoura, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.524,00	5,33	13.452,92
19	Chuchu	Chuchu, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.798,00	5,33	14.913,34
20	Coentro	Coentro, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	76,00	22,83	1.735,08
21	Couve (cortada)	Couve, 1ª qualidade, cortada e embalada, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	654,00	18,33	11.987,82
22	Couve-flor	Couve-flor, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	252,00	21,33	5.375,16
23	Farinha de mandioca	Farinha de mandioca, torrada, seca, fina, acondicionada sacos de material plástico, limpos, devidamente fechados, contendo 2,0 Kg do produto. Deverá ser produzida de matérias primas íntegras e livre de sujidades (matérias terrosas e parasitas).	Kg	4.677,00	6,88	32.177,76

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000

Telefone: (75) 75 3330-2375

E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2026-CHP – FL. 33/63

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
 CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

24	Feijão carioca	Feijão carioca, grão seco, 1ª qualidade, íntegro, acondicionado em saco plástico resistente, limpo, devidamente fechado, contendo 1,0 Kg do produto. Deverá estar livre de insetos, carunchos e matérias terrosas.	Kg	4.952,50	10,13	50.168,83
25	Feijão de corda (seco)	Feijão de corda, grão seco, 1ª qualidade, íntegro, acondicionado em saco plástico resistente, limpo, devidamente fechado. Deverá estar livre de insetos, carunchos e matérias terrosas.	Kg	1.666,00	10,35	17.243,10
26	Goiaba	Goiaba, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacta, sabor adocicado, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	2.964,00	5,33	15.798,12
27	Laranja poncã	Laranja poncã, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacta, sabor adocicado, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	4.305,00	5,00	21.525,00
28	Mamão Formosa	Mamão Formosa, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, sabor adocicado, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	4.500,00	5,83	26.235,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
 CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

29	Mamão verde (cortado)	Mamão verde, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro. O mesmo deverá ser cortado em pequenos pedaços, acondicionado em saco plástico transparente, devidamente fechado, contendo 1.0 Kg do mesmo.	Kg	738,00	7,33	5.409,54
30	Manga	Manga, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacta, sabor adocicado, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.820,00	5,67	10.319,40
31	Maxixe	Maxixe, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	720,00	5,33	3.837,60
32	Melancia	Melancia, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	8.407,00	2,30	19.336,10
33	Melão	Melão, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacta, sabor adocicado, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	1.040,00	5,67	5.896,80
34	Milho verde (espiga)	Milho verde, in natura, espigas grandes, de 1ª qualidade. O mesmo deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, livre de	Kg	4.354,00	3,67	15.979,18

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
 CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

		sujidades e larvas. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.				
35	Morango (congelado)	Morango, 1ª qualidade, embalado e congelado, deverá estar íntegro, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro. Acondicionado em saco plástico transparente, devidamente fechado, contendo 1.0 Kg do produto.	Kg	1.120,00	12,50	14.000,00
36	Ovo de galinha	Ovo de galinha, 1ª qualidade, volume unitário 50g, acondicionado em bandejas contendo 2,5 dúzias. O produto deverá estar limpo, casca sem rachaduras; características organolépticas próprias de um produto íntegro.	Dz	4.757,00	11,67	55.514,19
37	Palma (cortada)	Palma, 1ª qualidade, deverá estar íntegra, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro. O produto deverá ser cortado em pequenos pedaços, acondicionado em saco plástico transparente devidamente fechado, contendo 1,0Kg do mesmo.	Kg	792,00	7,33	5.805,36
38	Pepino	Pepino, in natura, 1ª qualidade, deverá estar íntegra, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	189,00	5,67	1.071,63

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
 CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

39	Polpa de maracujá	Polpa de maracujá, congelada, embalada em saco plástico transparente atóxico, hermeticamente fechado, Fruta não fermentada, não diluída. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	8.712,00	20,33	177.114,96
40	Quiabo	Quiabo, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	216,00	11,75	2.538,00
41	Repolho roxo	Repolho roxo, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	135,00	7,00	945,00
42	Repolho verde	Repolho verde, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	549,00	5,67	3.112,83
43	Rúcula	Rúcula, in natura, 1ª qualidade, deverá estar intacto, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	351,00	12,00	4.212,00
44	Tapioca	Tapioca, torrada, seca, fina, acondicionada em sacos de material plástico, limpos, devidamente fechados, contendo 1,0 Kg do produto. Deverá ser produzida de matérias primas íntegras e livre de sujidades (matérias terrosas e parasitas)	Kg	624,00	10,93	6.820,32

45	Tomate	Feijão carioca, grão seco, 1ª qualidade, íntegro, acondicionado em saco plástico resistente, limpo, devidamente fechado, contendo 1,0 Kg do produto. Deverá estar livre de insetos, carunchos e matérias terrosas.	Kg	3.909,00	5,00	19.545,00
46	Vagem	Vagem, 1ª qualidade, in natura, deverá estar intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, consistência, sabor e odor característicos de um produto íntegro.	Kg	772,00	18,25	14.089,00
VALOR TOTAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL						763.709,06

7. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto desta licitação **é de forma parcelada** e os produtos deverão ser entregues em **até 03 (três) dias** de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE, com as quantidades descritas na Ordem de Fornecimento emitido pelo Setor responsável.

Os produtos previstos para o PNAE serão solicitados pelo Setor de Alimentação Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER e o recebimento se dará de acordo com as quantidades descritas na Ordem de Fornecimento emitido pelo mesmo Setor.

Os produtos licitados deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar (Depósito de Alimentação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER), situado na Rua Abílio Antônio Medeiros, S/N, Centro, Boninal - Bahia, das **08hs às 12hs** e das **13hs às 16hs** de segunda-feira à sexta-feira.

Para entrega do material constante do objeto deste termo deverão estar incluídos todos os custos, transporte, frete, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto.

O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no **inciso II, artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021**, em se tratando de compras: **a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

No caso de entrega incompleta do produto requisitado na Ordem de Fornecimento, a contratada se responsabilizará pela sua distribuição nas escolas, no prazo de 24 horas. Fica reservado ao fiscal do contrato, o direito de visitar os grupos formais e/ou informais de agricultores familiares ou a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos para suprir a necessidade da alimentação escolar, sempre que achar necessário.

A mercadoria entregue no Setor de Alimentação Escolar deverá ser acompanhada das devidas **NOTAS FISCAIS**, caso contrário, não serão aceitas, ficando o fornecedor responsável pelos possíveis danos ocasionados na distribuição da alimentação escolar.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no **artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021**.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da contratação e as disposições deste Termo de Referência.

Condições recomendadas para entrega: Os farináceos, hortifrutis não devem apresentar vestígios de isentos, umidade excessiva e objetos estranhos.

Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas (cor, cheiro, textura, sabor), e larvas ou pragas, deverão ser substituídos, dentro do período de 24h após notificação do setor de alimentação escolar, conforme solicitação da nutricionista ou do almoxarifado central (sujeito a sanções previstas no edital). As mercadorias deverão ser entregues em veículos higienizados.

Fica reservado ao setor de alimentação escolar, o direito de visitar os grupos formais e/ou informais de agricultores familiares ou a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos para suprir a necessidade da alimentação escolar, sempre que achar necessário.

A entrega dos produtos deverá ser acompanhada das devidas notas fiscais e certidões.

9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E-MAIL.

A equipe do Setor de Alimentação Escolar, juntos ao fiscal do contrato, serão os responsáveis pelo recebimento e a conferência dos produtos licitados e recebidos.

Setor de Alimentação Escolar (Almoxarifado Central da Alimentação Escolar)

Fone: (75) 3330-2108 (RAMAL 213)

E-mail: smeb_boninal@hotmail.com

O Setor da Alimentação Escolar será responsável pelo recebimento e conferência dos produtos licitados e recebidos do PNAE. O referido Setor tem como Responsável Técnica – RT a Nutricionista Dayse Cristiane de Souza Neves, Nutricionista RT, CRN-5 1838.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com as determinações do Programa de Alimentação Escolar contidas na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, que estabelece as normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, trata no Capítulo VI – Da Aquisição de Gêneros Alimentícios, Seção III – Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar, assegurando o cumprimento dos seguintes itens:

- Garantia de condições higiênico-sanitárias durante transporte de acordo com o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Garantia da qualidade e higiene do produto de acordo com a legislação de alimentos, Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

A Qualificação Técnica dos produtos será comprovada de acordo com as determinações do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, contidas na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de julho de 2013 que estabelece as normas para execução do Programa (Capítulo VI – Da Aquisição de Gêneros Alimentícios, Seção III – Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar), através da apresentação do Alvará Sanitário emitido pela Autoridade Sanitária após análises das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, veículos e/ou equipamentos que desenvolvam atividades relacionadas à saúde (atividades estas definidas em Lei: Lei Federal 6437 de 1977 que configura as Infrações Sanitárias). Serve para comprovação de que o estabelecimento está atuando de acordo com a Legislação Sanitária vigente, garantindo assim as condições higiênico-sanitárias do(s) produto(s) e serviço(s), sem riscos à saúde da população, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos.

11. SANÇÕES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e demais estados da federação, com o Distrito Federal e demais Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

- O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;
- O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48hs (quarenta e oito horas) da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
- Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração, a ainda ao contido abaixo:

- O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.
- O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado pela contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com o fornecimento.
- No ato da emissão da “ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS” a Secretaria ou Unidade responsável pela demanda deverá atestar a compatibilidade do fornecimento/serviço solicitado com o material recebido.
- É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou

incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Boninal, Estado da Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:

O presente termo foi elaborado pela Senhora Dayse Cristiane de Souza Neves, Nutricionista RT, CRN-5 1838.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Setor de Alimentação Escolar

Centro Educacional de Boninal

Avenida Professor Armênio Sant'Anna Paiva, Centro, Boninal – Bahia.

Telefone: (75) 3330-2108 (RAMAL 213)

E-mail: smeb_boninal@hotmail.com

14. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

O presente termo foi submetido à apreciação e aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, o Senhor Erivaldo de Souza Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Avenida Professor Armênio Sant'Anna Paiva, nº 29, Centro, Boninal – Bahia.

Fone: (75) 3330-2108

E-mail: smeb_boninal@hotmail.com

15. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO

Erivaldo de Souza Santos

Cargo: Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Telefone: (75) 3330-2108 / (75) 99164-2242

E-mail: smeb_boninal@hotmail.com

FISCAL DO CONTRATO

Dayse Cristiane de Souza Neves

Cargo: Nutricionista RT, CRN-5 1838

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Setor de Alimentação Escolar

Centro Educacional de Boninal

Avenida Professor Armênio Sant'Anna Paiva, Centro, Boninal – Bahia.

Telefone: (75) 3330-2108 (RAMAL 213)

E-mail: smeb_boninal@hotmail.com

ANEXO III
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº CAF Jurídica (PJ)	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados / Cooperados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados/ cooperados com CAF PF no projeto	
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone

18.Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município/UF	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						

OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO IV
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026	
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 002/2026						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos	
1						
2						
3						
4						
5						
6				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:				Fone/E-mail:		
	Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – Boninal – BA - CEP 46740-000
Telefone: (75) 75 3330-2375
E-mail: licitacaopmboninal2021@hotmail.com
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2026-CHP – FL. 50/63

ANEXO V
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos
			Unitári	Total	

				O		produtos
1						
2						
3						
OBS: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

ANEXO VI

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 002/2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de _____

NOME ASSINATURA

ANEXO VII

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026)

Eu, _____, CPF nº _____ e CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 002/2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ de ____

NOME ASSINATURA

ANEXO VIII
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____, com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 e demais documentos normativos, no que couber.

_____, ____ de _____ de ____

NOME ASSINATURA

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SE DESTINARÃO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA Nº ____/2026.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE BONINAL - BA E
..... NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BONINAL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.922.612/0001-83, sito à Rua José de Souza Guedes, nº 218, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhora Celeste Augusta Araújo Paiva**, brasileira, casada, com endereço residencial sito à Rua Francisco Antônio da Rocha, nº 178, Centro, nesta cidade de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, portadora da cédula de identidade RG nº xx.325.xxx-34, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 239.xxx.705-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME - BONINAL**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Professor Armênio Santana Paiva, nº 229, Centro, na cidade de Boninal, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.555.813/0001-09, neste ato representada pelo Senhor Erivaldo de Souza Santos, Secretário Municipal de Educação e Cultura, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº xxxxxxxxx, neste ato denominado simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME – BONINAL** e a Entidade e/ou o Senhor _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, (qualificação), residente e domiciliado na _____ portador da cédula de identidade n.º _____,

expedido por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, cadastrada conforme CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, datada de XX/XX/2026, e o resultado final da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2024-DL, **AUTORIZADA EM XX/XX/XXXX**, com fundamento nas disposições da Resolução/CD/FNDE 006/2020, Resolução/CD/FNDE 020/2020, Resolução/CD/FNDE 021/2021, Resolução/CD/FNDE 002/2023 e tendo em vista a Lei Federal nº 11947/2009 e Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações correlatas, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente TERMO DE CONTRATO e o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2024-DL, **AUTORIZADA EM XX/XX/XXXX**, fundamentado na Resolução/CD/FNDE 006/2020, Resolução/CD/FNDE 020/2020, Resolução/CD/FNDE 021/2021, Resolução/CD/FNDE 002/2023 e tendo em vista a Lei Federal nº 11947/2009 e Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, tem base na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, datada de XX/XX/2026, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente TERMO DE CONTRATO rege-se pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vincula-se ao PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº XX/XXXX, datado de XX/XX/XXXX, com base no **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026-CHP**, originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**, que independente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, visando à destinação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação Básica Pública, deste município de Boninal, Estado da Bahia, no ano letivo de 2026, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 (atualizada); Resolução CD/FNDE nº 4, de

26 de fevereiro de 2026; e Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I) e na Planilha de Preços (ANEXO II), todos de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

O presente contrato vigorará da sua assinatura **até 31/12/2026**, respeitando a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado, podendo ser prorrogado caso haja alteração no cronograma de entrega, mediante justificativa.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO FINAL

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Sexta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. UNIDADE: 05.016 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	12.361.0021.2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
	12.365.0021.2016 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	1.552.0000.0000 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. AO PNAE.	

		1.550.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO.	
	12.361.0021.2018 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.552.0000.0000 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. AO PNAE.	
		1.550.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO.	
	12.365.0021.2054 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	1.552.0000.0000 - TRANSF. DE REC. DO FNDE REF. AO PNAE.	
		1.550.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO.	

CLÁUSULA NONA:

7.1. Os preços são os que constam na CLÁUSULA SEXTA.

7.1.1. O pagamento será realizado em **até 15 (quinze) dias** após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 124, em seu inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

7.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor será corrigido pelo IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mais os juros da poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, observando o contido abaixo:

a) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER do Município de Boninal, através do Senhor(a) _____.

b) Fica designada a Servidora Dayse Cristiane de Souza Neves, Nutricionista RT, CRN-5 1838, como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida legislação aplicável.

c) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante são os definidos na Chamada Pública nº 002/2026, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na Chamada Pública nº 002/2026 e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31/12/2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Boninal: <https://www.boninal.ba.gov.br/> e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

As informações a quaisquer interessados de assuntos referentes à **Chamada Pública 002/2026**, serão prestadas dentro dos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Boninal, Estado da Bahia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Piatã (Boninal), Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em **03 (três)** vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Boninal (BA), ____ de ____ de 2026.

CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA
MUNICÍPIO DE BONINAL - BAHIA
CONTRATANTE

ERIVALDO DE SOUZA SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME – BONINAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CO-PARTICIPANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

Nome:

CPF nº:

02 -

Nome:

CPF nº: